



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência, de forma a reconhecer a importância desse profissional no âmbito da política de acessibilidade à pessoa com deficiência.

Art. 2º O Título III da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo V:

"CAPÍTULO V  
DO CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 76-A. O cuidador de pessoa com deficiência é considerado profissional essencial para a garantia de acessibilidade da pessoa com deficiência.

§ 1º Compete ao cuidador acompanhar e assistir a pessoa com deficiência, com vistas à sua independência e autonomia.

§ 2º O cuidador deve zelar pelo bem-estar da pessoa assistida como um todo, incluída a atenção à saúde, à alimentação, à higiene pessoal, à recreação, ao lazer e à cultura.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para o desempenho do trabalho de cuidador.

§ 4º O empregador pode exigir de candidatos à vaga de cuidador a apresentação de certidão de antecedentes criminais.

§ 5º A violação, por parte do cuidador, de qualquer direito ou garantia da pessoa com deficiência configura hipótese de justa causa que justifica a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3046656>

3046656